

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. CHICO ALENCAR)

Dispõe sobre a aplicação do princípio da não violência e garantia dos direitos humanos no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa a garantir a observância de direitos humanos e a aplicação do princípio da não violência no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

Parágrafo único. A atuação do Poder Público deverá assegurar a proteção da vida, da incolumidade das pessoas e os direitos de livre manifestação do pensamento e de reunião essenciais ao exercício da democracia.

Art. 2º Nas manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse, os agentes do Poder Público devem orientar a sua atuação por meios não violentos.

§ 1º O Poder Público da União e de todas as unidades da federação deverá assegurar a formação continuada de seus agentes, voltada à proteção dos direitos humanos e à solução pacífica dos conflitos.

§ 2º Os agentes armados deverão ser acompanhados sempre, no exercício das atividades sobre que dispõe esta lei, por uma equipe de agentes desarmados e especializados na mediação de conflitos, visando à sua solução pacífica.

Art. 3º Os responsáveis pela atuação dos agentes do Poder Público deverão equipá-los com meios que permitam o exercício de sua legítima defesa, a fim de garantir sua integridade física e reduzir a necessidade do emprego de armas de qualquer espécie.

Art. 4º Não devem ser utilizadas armas de fogo em manifestações e eventos públicos, nem na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

Art. 5º O uso de armas de baixa letalidade somente é aceitável quando comprovadamente necessário para resguardar a integridade física do agente do Poder Público ou de terceiros, ou em situações extremas em que o uso da força é comprovadamente o único meio possível de conter ações violentas.

§ 1º Para os fins desta Lei, armas de baixa letalidade são entendidas como as projetadas especificamente para conter temporariamente pessoas, com baixa probabilidade de causar morte ou lesões corporais permanentes.

§ 2º O porte e uso de quaisquer armas de baixa letalidade somente é admitido mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ao qual está subordinada a corporação policial.

§ 3º Não devem ser utilizadas, em nenhuma hipótese, em manifestações e eventos públicos, nem na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse, as seguintes armas:

I-Armas que possam causar lesões corporais graves e até a morte, como de eletrochoque, com munição de borracha, plástico e outras de igual ou maior potencial ofensivo;

II-Bombas de efeito moral e quaisquer outras armas que tenham a função de atingir indiscriminadamente a população, provocando dispersão generalizada;

III-Armas químicas, como gás lacrimogêneo.

§ 4º Não deverão, em nenhuma hipótese, ser utilizadas por agentes do Poder Público armas contra crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e idosos.

§ 5º Os agentes do Estado não devem dispersar manifestações majoritariamente pacíficas a pretexto de conter ações violentas de pequenos grupos em seu interior. O uso da força deverá ser feito de maneira progressiva, pontual e focada, somente enquanto se fizerem presentes as justificativas previstas no *caput*.

Art. 6º As atividades exercidas por repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação ou quaisquer cidadãos no exercício dessas atividades são essenciais para o efetivo respeito ao direito à liberdade de expressão, no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na cobertura da execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

§ 1º Os repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação, bem como quaisquer cidadãos no exercício dessas atividades, devem gozar de especial proteção em sua atuação, sendo vedado qualquer óbice a ela por parte de agentes do Estado, em especial mediante uso da força.

§ 2º É vedado aos agentes do Estado destruir, danificar ou apreender à força, ainda que temporariamente ou para fins de investigação, os instrumentos utilizados por comunicadores profissionais ou amadores, tais quais câmeras e celulares, ou os materiais produzidos por eles.

Art. 7º Os agentes da segurança pública deverão garantir a livre atuação e manter diálogo permanente com todos os Observadores dos Direitos Humanos durante o exercício das atividades sobre que dispõe esta lei, visando à mediação e solução pacífica dos conflitos e, no caso da necessidade de uso da força, sua conformidade com os direitos humanos.

§ 1º São considerados Observadores dos Direitos Humanos, para fins desta lei:

I- O Ministério Público da União e dos Estados e do Distrito Federal;

II- A Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal;

III-A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

IV-A Organização das Nações Unidas (ONU) e outras organizações internacionais de que o Brasil faz parte;

V- Universidades;

VI-Entidades da sociedade civil de defesa dos direitos humanos;

VII-Observadores voluntários informalmente organizados para exercer a função de Observadores dos Direitos Humanos, e que se identifiquem como tal.

§ 2º Todos os Observadores dos Direitos Humanos devem gozar de especial proteção no exercício de suas atividades, sendo vedado qualquer óbice à sua atuação por parte de agentes do Estado, em especial mediante uso da força.

Art. 8º Os profissionais de saúde que estejam prestando serviços de primeiros-socorros, ou em plantão para prestá-los, devem gozar de especial proteção no exercício de suas atividades, sendo vedado qualquer óbice à sua atuação por parte de agentes do Estado, em especial mediante uso da força.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode tolerar, no aniversário de vinte e cinco anos da “Constituição Cidadã”, que a segurança pública no Brasil permaneça orientada pela “doutrina da segurança nacional” da ditadura civil-militar de 1964-85. A notoriamente violenta repressão policial às recentes manifestações multitudinárias por todo o Brasil mostra, mais uma vez, o quanto é urgente e

necessário superar o paradigma militarista que tem prevalecido na formação e orientação ou legitimação política à atuação das polícias.

Esse paradigma tem como pedra angular a arraigada premissa – inconstitucional e antidemocrática – de que o cidadão portador de determinadas identidades (em especial o jovem negro¹, o “favelado”, o imigrante, o manifestante) é inimigo a ser controlado e até mesmo combatido, e não sujeito portador de direitos que devem ser garantidos.

Considerando esse cenário e a necessidade de sua superação, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) aprovou, no dia 18 de junho, Resolução com recomendações “para garantia de direitos humanos e aplicação do princípio da não violência no contexto das manifestações e eventos públicos, bem como na execução dos mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse”².

Este projeto de lei toma a Resolução do CDDPH, *ipsis litteris* em grande medida, como sua base principal. Pensamos que tais normas devem se tornar lei, para superar o status de “recomendações” e adquirir força cogente, imperativa, ante sua importância social e o fato de se ampararem no sistema constitucional e internacional de proteção aos direitos humanos, tal como se lê nos *Consideranda* que embasam a Resolução do Conselho.

Incorporamos ao texto deste projeto de lei, pois, recomendações do CDDPH como as seguintes:

1. Proibição do uso de armas de fogo no contexto das atividades que são objeto desta norma. Não podemos admitir a repetição de cenas como as que tiveram lugar no Rio de Janeiro, no dia 17 de junho, quando a Polícia Militar atirou – supostamente para o alto – com fuzis e revólveres, para dispersar multidão de cerca de 100 mil pessoas que protestava (segundo

¹ V., dentre outros, o livro “*Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*” (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005), de Silvia Ramos e Leonarda Musumeci, que descreve e analisa a construção do “elemento suspeito de cor padrão”, mostrando como determinadas identidades sociais (e não atitudes) são criminalizadas – notadamente, a do jovem pobre e negro.

² O texto da Resolução pode ser acessado em:

http://www.sedh.gov.br/conselho/pessoa_humana/resolucoes-1/Resolucao%2006%20-%202013.pdf.

balanço da PM). Narra a Agência Brasil, em matéria do dia 18 de junho³, que, como consequência da atuação da PM: “*José Mauro Valente, baleado no tórax, foi submetido a uma cirurgia e seu estado de saúde é estável; Leandro Zalombinho foi atingido por um tiro na coxa esquerda e também tem situação estável*”.

1.1 Inserimos no texto, ainda, a **proibição, nos contextos a que diz respeito o PL, do uso de armas de eletrochoque; armas de munição de borracha; bombas de efeito moral; e gás lacrimogêneo e outras armas químicas.**

Já tramita, nesta Casa, Projeto de Lei que visa a proibir o uso de **arma de eletrochoque** em seres humanos, em todo o Território Nacional (PL 3599/2012, de autoria do Dep. Onofre Santo Agostini – PSD/SC). Na justificativa do projeto, o autor registra que no dia 18 de março de 2012, estudante brasileiro foi morto na Austrália após receber choques com a arma; no dia 26 de abril, mais um cidadão faleceu em Florianópolis após ser atingido por um tiro de “Taser” da polícia local. Ainda segundo a justificativa do projeto, a Anistia Internacional registra que, entre 2001 e o início de 2012, mais de 500 pessoas morreram nos Estados Unidos em consequência do uso desse tipo de armamento.

Apoiamos esse importante projeto. Porém, ante as dificuldades para sua aprovação (pela qual seguiremos lutando), propomos a proibição das armas de eletrochoque, ao menos, nos contextos que aqui se busca normatizar.

Registramos, ainda, que o Comitê de Combate à Tortura da ONU solicitou ao governo de Portugal a suspensão do emprego de armas de eletrochoque, pois seu uso viola a Convenção contra a Tortura, por gerar dor aguda e provocar danos físicos e psíquicos nas pessoas atingidas, além de poder levar à morte.

Justificativa semelhante embasa a **proibição do uso de armas de munição de borracha**: são capazes de provocar graves danos à saúde, e até mesmo de gerar morte. Matéria de Ricardo Bonalume Neto, na Folha de São

³ Agência Brasil: “Trinta e uma pessoas ficam feridas em protesto no Rio”. 18/06/2013. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-06-18/trinta-e-uma-pessoas-ficam-feridas-em-protesto-no->

Paulo, é clara a esse respeito: “Artigos em revistas médicas de vários países, baseados em experiências em todo o mundo, deixam claro: as ‘balas de borracha’ são na verdade armas ‘menos letais’, em vez de ‘não letais’”⁴. De acordo com o jornalista, 55 mil balas foram disparadas pelos britânicos durante conflitos na Irlanda do Norte, com os seguintes danos registrados: a cada 16 mil disparos, uma pessoa morreu; a cada 800 disparos, gerou-se um ferimento sério; e a cada 1.900, um disparo gerou lesões incapacitantes. Já em Israel, foram mais de 20 mortos por efeito de balas desse gênero, de 1987 a 1993. Ainda de acordo com a matéria balas de borracha podem cegar ou, pior ainda, perfurar o globo ocular, perfurar o cérebro e causar concussões cerebrais ou até mesmo a morte⁵.

A Agência Brasil noticiou, em matéria do dia 20 de junho deste ano, que, em consequência da repressão policial à manifestação nas proximidades do Congresso Nacional, diversas pessoas ficaram feridas, tendo sido registrados pelo Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) três casos de extrema gravidade, entre eles o seguinte⁶:

“Em mais um caso grave, uma pessoa apresentava traumatismo craniano. Os médicos do Samu localizaram uma bala de borracha presa no crânio. Ela foi levada para um hospital a fim de passar por uma cirurgia para a retirada do projétil. Também teve que ser transferido para um hospital, devido à gravidade do ferimento, um manifestante com um corte na perna. Ele estava com hemorragia intensa. De acordo com o Samu, esses casos foram registrados antes da tentativa de invasão do Palácio do Itamaraty.”

Jorsevaldo Queiros, soldado da PM da Bahia, registra os graves danos causados por disparo de bala de borracha contra ele:

rio. .

⁴ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1296235-balas-de-borracha-nao-letais-sim-podem-matar.shtml>.

⁵ Leia-se, também, artigo de Jânio de Freitas a esse respeito: “Efeitos imorais”. Folha de São Paulo, 16/06/2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/janiodefrees/2013/06/1295807-efeitos-imorais.shtml>.

⁶ “Tendas do Samu na Esplanada dos Ministérios atendem 31 manifestantes, três em estado grave”. Mariana Jungmann. Agência Brasil, 20/06/2013. Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/noticia/2013-06-20/tendas-do-samu-na-esplanada-dos-ministerios-atendem-31-manifestantes-tres-em-estado-grave>.

“No mês passado, durante a greve da PM em Salvador, levei um tiro de bala de borracha na cara. O soldado do Exército que disparou estava a 2 metros de mim. A força da pancada me jogou no chão, de onde levantei humilhado e com o rosto inchado, esfolado. A dor, que não é imediata, beira o insuportável nas horas seguintes. Ainda tomo analgésicos e não consigo abrir a boca completamente. Com dificuldade para comer, perdi 10 quilos em vinte dias. Criou-se um edema no local, um caroço duro e grande. O médico pediu uma tomografia para avaliar a gravidade da lesão. Disse que vou precisar de uma cirurgia.”⁷

Milton Steinman, diretor da Unidade de Urgência e Emergência do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, relata sua experiência de observação profissional dos danos causados por esse armamento:

“Já vi até fratura de tíbia, um de nossos ossos mais duros, causada por impacto de projétil de borracha. Essas balas são especialmente perigosas se atingirem o peito, onde as camadas de músculo e gordura são finas. O mais comum é que quebrem costelas. Mais raros, mas acontecem, são hemorragias e pneumotórax (o acúmulo de ar entre o pulmão e uma membrana que reveste internamente a parede do tórax) causados pelo impacto.”⁸

A matéria de Christian Carvalho Cruz no Estado de São Paulo registra, ainda:

*“Num artigo de 2009 publicado no *World Journal of Emergency Surgery*, o cirurgião brasileiro João Rezende Neto, do Centro de Trauma do Hospital Risoleta Tolentino Neves, em Belo Horizonte, descreveu um caso em que a amarelinha, de 19 gramas, 6,5 centímetros de comprimento por 2,5 de diâmetro, penetrou inteiramente no peito de um rapaz de 24 anos. Foi extraída por cirurgia. Na Irlanda do Norte, o berço da bala de borracha por assim dizer, 17 pessoas morreram atingidas por ela entre 1970 e 2005. Na *Nature*, um artigo de 2003 analisa ferimentos nos olhos provocados por balas de borracha no conflito palestino-israelense. A conclusão dos autores é a seguinte: ‘Balas de borracha é um termo enganoso. Elas podem causar grande variedade de lesões oculares. Fraturas orbitais são comuns. Os tecidos da órbita são facilmente penetrados. Se o globo ocular é atingido, ele raramente é recuperável’.”*

⁷ Fonte: “Chumbo fino”. Christian Carvalho Cruz. *O Estado de São Paulo*, 03/03/2012.

⁸ Fonte: “Chumbo fino”. Christian Carvalho Cruz. *O Estado de São Paulo*, 03/03/2012.

Na Espanha, 21 prefeituras assinaram moção de censura ao uso dessas armas, e se declararam “Municípios livres de balas de borracha”⁹.

No que tange à restrição do porte e uso de armas pelos agentes do Estado no contexto das atividades sobre que se busca legislar aqui, o projeto ora apresentado **proíbe também o emprego de bombas ditas de “efeito moral”**.

Os estilhaços das referidas bombas têm causado graves lesões a manifestantes. Registre-se, por exemplo, o caso do repórter fotográfico Marcos Michelin, do jornal *Estado de Minas*, que testemunhou, no dia 27 de junho, ter sentido “dor forte e queimação por causa dos estilhaços da bomba [de gás arremessada pela PM] que entraram na minha coxa esquerda”¹⁰. No Rio de Janeiro, Hamilton Moraes, professor da rede estadual de ensino, protestava pacificamente quando foi ferido no olho por estilhaços de bomba de gás¹¹. Em Teresina, registrou-se dano ainda pior, no início de 2012: o estudante Hudson Silva Teixeira, que participava de protesto contra o aumento da tarifa do transporte coletivo, teve um olho gravemente afetado (foi diagnosticado com cegueira temporária) por estilhaços de uma bomba “de efeito moral” que teria sido arremessada pela tropa de choque da PM¹².

Além disso, bombas não são armas adequadas para controlar eventuais abusos no interior de manifestações predominantemente pacíficas, pois elas terminam por dispersar amplos setores da manifestação em seu conjunto – além de não se poder evitar que atinja, descontroladamente, crianças e adolescentes, gestantes, idosos e deficientes. Registre-se que um bebê de

⁹ Fonte: “Conselho quer frear uso de armas não letais no Brasil”. Chico Otávio e Cleide Carvalho. *O Globo*, 15/06/2013. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/conselho-quer-frear-uso-de-armas-nao-letais-no-brasil-8702499>.

¹⁰ “Senti forte dor por causa dos estilhaços da bomba”, conta fotógrafo ferido. *Estado de Minas*, 27/06/2013. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/06/27/interna_gerais.413390/senti-dor-forte-por-causa-dos-estilhacos-da-bomba-conta-fotografo-ferido.shtml.

¹¹ “Confusão no entorno do Maracanã deixa feridos: Professor é atingido por estilhaços de bombas”. Caio Barbosa e Carlos Brito. *O Dia*, 30/06/2013. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2013-06-30/confusao-no-entorno-do-maracana-deixa-feridos.html>.

¹² “Estudante ferido em protestos do #contraoamento pode perder visão”. Carlos Lustosa Filho. *Cidade Verde*, 18/01/2012. Disponível em: <http://www.cidadeverde.com/estudante-ferido-em-protestos-do-contraoamento-pode-perder-visao-92318>.

cinco dias morreu no Bahrein no final de 2011, vítima de bombas de gás lacrimogêneo de fabricação brasileira atiradas contra manifestantes¹³.

Por último, no que diz respeito à proibição de armamentos, também se propõe a **vedação ao uso de gás lacrimogêneo e outras armas químicas**, nos contextos normatizados por este projeto.

O gás lacrimogêneo pode ser gravemente lesivo à saúde, e até mesmo letal¹⁴. De acordo com a Revista Galileu, citando informações do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos:

“Quando uma pessoa é exposta ao gás CS [liberado pela bomba de gás lacrimogêneo], o nariz libera coriza, a boca e os olhos sofrem irritação, a pessoa baba, sente náuseas, tosse e asfixia. Porém, uma exposição prolongada de cerca de uma hora pode causar lesões na córnea, cegueira, queimaduras avançadas na garganta e nos pulmões e asfixia completa.”¹⁵

A matéria registra, ainda:

“Um número considerável de mortes relacionadas a bombas de gás lacrimogêneo já foi registrado. Uma mulher de 36 anos morreu por insuficiência respiratória e parada cardíaca durante um protesto na Palestina, em 2012. No Bahrein, 36 mortes foram catalogadas (inclusive a de um garoto de 14 anos) pelo organização internacional *Physicians for Human Rights*, que ao lado da *Facing Tear Gas* e da Anistia Internacional são as maiores ONGs à frente do confronto contra a bomba de gás, para a qual defendem o enquadramento como arma química.”

No dia 21 de junho deste ano, Cleonice Oliveira de Moraes, de 51 anos, funcionária da Prefeitura de Belém, faleceu após ter sofrido parada cardiorrespiratória, em decorrência de ter inalado gás lacrimogêneo e spray de pimenta utilizados pela PM para dispersar manifestação. Cleonice estava no

¹³ “Bomba de gás lacrimogêneo brasileiro mata criança no Bahrein. Artefato é fabricado em Foz do Iguçu”. Ancelmo Massad, *Rede Brasil Atual*, 17/12/2011. Disponível em: <http://www.correioprogredista.com.br/cache/73210>.

¹⁴ “Bomba de gás mata cinco e fere sete no Peru”. *Agência Estado*, 26/12/2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,bomba-de-gas-mata-cinco-e-fere-sete-no-peru,299376,0.htm>. V., também: “Gás lacrimogêneo pode matar em ambientes fechados; veja efeitos”. Thaís Sabino. *Terra*, 17/06/2013. Disponível em: <http://saude.terra.com.br/gas-lacrimogeneo-pode-matar-em-ambiente-fechado-conheca-efeitos,74892d5fc935f310VgnVCM3000009acceb0aRCRD.html>.

¹⁵ “Como funcionam as bombas de gás lacrimogêneo”. Murilo Roncolato. Revista *Galileu*, 22 de junho de 2013. Disponível em: <http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI339395-17770,00-COMO+FUNCIONAM+AS+BOMBAS+DE+GAS+LACRIMOGENEO.html>.

exercício de seu trabalho de gari durante o protesto contra o preço da tarifa de transporte coletivo da cidade. Passou mal, foi socorrida, mas não resistiu¹⁶.

Leia-se, em matéria do Portal Terra, sobre outra arma química, o spray de pimenta:

“Considerado método de tortura pela Anistia Internacional, o spray de pimenta causa dor, ardência e irritação nos olhos e, em alguns casos, cegueira temporária. Estudos apontam que o gás também pode causar a morte de pessoas com asma, que tenham utilizado alguns tipos de drogas ou que sejam submetidas à asfixia. (...) Apenas nos Estados Unidos, cerca de 70 mortes já foram associadas ao uso do spray de pimenta, de acordo com um relatório do Departamento de Justiça.”¹⁷

Ademais, **o gás lacrimogêneo e o spray de pimenta são designados como armas químicas pela Convenção sobre Armas Químicas (art. 1º), que bane o seu uso em guerras** – v. sítio web: <http://www.opcw.org/chemical-weapons-convention/about-the-convention/>.

Enfim, o uso dessas armas nesses contextos viola o direito constitucional e democrático de livre associação e manifestação de pensamento. Assim o assinalou a Defensoria Pública do DF, em Ação Civil Pública que pedia a proibição do uso de balas de borracha, armas de choque e bombas de efeito moral por parte do Estado como forma de debelar manifestações populares democráticas¹⁸, que podem ser politicamente indesejadas pelas autoridades responsáveis.

Assinale-se que a proibição dos armamentos supracitados não desconsidera a **necessidade – prevista no projeto – de as forças de segurança pública contarem com meios e treinamento para se protegerem e fazerem cessar atos de violência**. Dispõem, no entanto, de diversos outros meios para tanto, de modo menos lesivo à integridade física e emocional dos supostos agressores e sem violar direitos fundamentais

¹⁶ “Gari morre em Belém durante protesto contra tarifa”. Carlos Mendes, Agência Estado. 21/06/2013. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,gari-morre-em-belem-durante-protesto-contratarifa,1045356,0.htm>.

¹⁷ “Caso Laudisio: spray de pimenta pode ter contribuído para a morte”. Liz Lacerda. Terra, 12/10/2012. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/oceania/caso-laudisio-spray-de-pimenta-pode-ter-contribuido-para-morte,bf0873f2ef6da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>.

¹⁸ “Defensoria do DF pede proibição de armas não letais em protestos”. *O Globo*, 26/06/2013. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/defensoria-do-df-pede-proibicao-de-armas-nao-letais-em-protestos-8818988>.

garantidos à população e exercidos por multidões de manifestantes pacíficos que ecoam, inteiramente desarmados, o marcante grito: “SEM VIOLÊNCIA!”.

2. O PL estabelece o dever dos agentes do Estado garantirem a atuação dos profissionais da comunicação nos contextos a que diz respeito o PL, e de não criarem quaisquer óbices a ela, em especial mediante uso da força – conforme aconteceu, infelizmente, em várias manifestações recentes. Veja-se, por exemplo, esta foto, que registra PM atacando cinegrafista durante manifestação em São Paulo, no dia 13 de junho:



Fonte: Portal UOL ¹⁹

Diversos relatos atestam que a imagem da foto não foi fato isolado: a PM teria tratado cinegrafistas e fotógrafos com violência nesse e em outros dias, como se inimigos fossem. Além da matéria já citada do portal UOL, veja-se ainda, sem prejuízo de outras fontes:

- *Portal UOL*: “Vídeo mostra PMs agredindo e prendendo jornalista em protesto contra tarifa de transporte em SP” (sobre o protesto do dia 11)²⁰; “Repórter da TV Folha é atingida no olho por bala de borracha durante protesto em SP”²¹.

¹⁹ Portal UOL. “Existe terror em São Paulo: o dia em que PMs atiraram ante aplausos e pedidos de não violência” – Janaina Garcia. São Paulo, 14/06/2013. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/14/eSaxiste-terror-em-sp-o-dia-em-que-pms-atiraram-a-aplausos-e-a-pedidos-de-nao-violencia.htm>

²⁰ “Vídeo mostra PMs agredindo e prendendo jornalista em protesto contra tarifa de transporte em SP”. 12/06/2013. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/12/video-mostra-prisao-de-jornalista-durante-protesto-contratarifa-de-transporte-em-sp.htm>.

²¹ “Repórter da TV Folha é atingida no olho por bala de borracha durante protesto em SP”. 13/06/2013. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/13/reporter-da-tv-folha-e-atingida-no-olho-por-bala-de-borracha-durante-protesto-em-sp.htm>.

- *Folha de São Paulo*: “Em protesto, sete repórteres da Folha são atingidos; 2 levam tiro no rosto”²²; “Vídeo mostra fôtografo da Folha após ser ferido em protesto; veja”²³.
- *Estado de São Paulo*: “Fotógrafo do ‘Estado’ foi atropelado pela polícia”²⁴.
- *CartaCapital*: “Repórter de CartaCapital é detido por portar vinagre”²⁵.
- *Portal Terra*: “SP: fotógrafo do Terra é preso durante cobertura de protesto”²⁶; “Repórter do Terra é agredido pela PM em protesto em SP”²⁷; “Repórteres da Folha levam tiros de borracha no rosto em protesto”²⁸; “PM inicia confronto, ataca imprensa e faz de SP palco de guerra”²⁹; “SP: fotógrafo do Estado de S. Paulo é atropelado por viatura em protesto”³⁰.
- *Portal Pragmatismo Político*: “Vídeo flagra espancamento de jornalista pela PM em manifestação”³¹; “O depoimento de Giuliana Vallone, jornalista atingida no olho pela PM”³².

²² “Em protesto, sete repórteres da Folha são atingidos; 2 levam tiro no rosto”. 13/06/2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1294799-em-protesto-seis-reporteres-da-folha-sao-atingidos-2-levam-tiro-no-rostho.shtml>.

²³ “Vídeo mostra fôtografo da Folha após ser ferido em protesto; veja”²³. 16/06/2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1296055-video-mostra-fotografo-da-folha-apos-ser-ferido-em-protesto-veja.shtml>.

²⁴ “Fotógrafo do ‘Estado’ foi atropelado pela polícia”. 14/06/2013. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,fotografo-do-estado-foi-atropelado-pela-policia,1042526,0.htm>.

²⁵ “Repórter de CartaCapital é detido por portar vinagre”. 14/06/2013. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/tv/especiais/reporter-de-cartacapital-e-detido-por-portar-vinagre>.

²⁶ “SP: fotógrafo do Terra é preso durante cobertura de protesto”. 13/06/2013. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/sp-fotografo-do-terra-e-preso-durante-cobertura-de-protesto.245a815136f3f310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>.

²⁷ “Repórter do Terra é agredido pela PM em protesto em SP”. 13/06/2013 Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/reporter-do-terra-e-agredido-pela-pm-em-protesto-em-sp.16ff6123c404f310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>.

²⁸ “Repórteres da Folha levam tiros de borracha no rosto em protesto”. 13/06/2013 Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/reporteres-da-folha-levam-tiros-de-borracha-no-rostho-em-protesto.c7b92fd08104f310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>.

²⁹ “PM inicia confronto, ataca imprensa e faz de SP palco de guerra”. 14/06/2013 Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/pm-inicia-confronto-ataca-imprensa-e-faz-de-sp-palco-de-guerra.4d91fd3c4114f310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>.

³⁰ “SP: fotógrafo do Estado de S. Paulo é atropelado por viatura em protesto”. 14/06/2013. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/sp-fotografo-do-estado-de-s-paulo-e-atropelado-por-viatura-em-protesto.a92bac50f254f310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>.

³¹ “Vídeo flagra espancamento de jornalista pela PM em manifestação” 13/06/2013. Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/06/video-flagra-espancamento-de-jornalista-pela-pm-em-manifestacao.html>.

Vejam-se, ainda, estes vídeos, que mostram ataques da PM a profissionais da imprensa, no mesmo dia 13 de junho: http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=043RmwFwero e http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=TvtmaL3rSLI.

Em síntese, veja-se o saldo da autoritária e violenta atuação da PM de São Paulo no dia 13 de junho, contabilizadas agressões e arbitrariedades apenas contra jornalistas:

“De acordo com o Sindicato [dos Jornalistas], foram presos “arbitrariamente” o repórter Piero Locatelli, de Carta Capital, e Fernando Borges, do Terra. Ainda de acordo com o sindicato, 12 jornalistas foram vítimas de violência policial, mas “o número de vítimas, certamente, deve ser bem maior”.

Segundo levantamento, sofreram violência Vagner Magalhães, do Terra, Fernando Mellis, do R7, Gisele Brito, da Rede Brasil Atual, Leandro Moraes, do UOL, e Fabio Braga, Marlene Bergamo, Félix Lima, Ana Krepp, Rodrigo Machado e Giuliana Vallone, da Folha de S. Paulo, além de Henrique Beirange e André Américo, do jornal Metro.

Apesar de não ter sido citado, o fotógrafo Sérgio Silva, da agência Futura Press, foi atingido no olho esquerdo por um tiro de bala de borracha disparado pela Polícia Militar³³.

2.1 Considerando que têm o direito e a prerrogativa de contribuir para o direito à comunicação não apenas os profissionais da imprensa, mas também cidadãos que fazem seus registros de forma amadora, também inserimos no projeto de lei o dever dos agentes do Estado protegerem a atuação dessas pessoas, e não criarem óbices a ela. Está fora de dúvidas a fundamental importância dessa garantia, sobretudo considerando a importância central das redes sociais e da *autocomunicação de*

³² “O depoimento de Giuliana Vallone, jornalista atingida no olho pela PM”. 14/06/2013. Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/06/o-depoimento-de-giuliana-vallone-jornalista-atingida-no-olho-pela-pm.html>.

³³ Fonte: Portal Terra. “SP: repórter recebe alta após ser atingida por bala de borracha da PM”. 15/06/2013. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/sp-reporter-recebe-alta-apos-ser-atingida-por-bala-de-borracha-da-pm,b93163ad27a4f310VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>.

massas (conceito do sociólogo espanhol Manuel Castells) para a realização do direito humano à comunicação.

2.2 Acrescentamos, ainda, o dever dos agentes do Estado garantirem a livre atuação e manterem diálogo permanente com todos os Observadores dos Direitos Humanos durante o exercício de suas atividades. No Estado Democrático de Direito, a atuação dos agentes do Estado, e em especial daqueles que portam armas, deve ser controlada tanto por agentes de outros órgãos do Estado, como pela sociedade. Por isso, o PL define como Observadores dos Direitos Humanos diversas entidades, estatais e não estatais, que têm a missão de defender os direitos humanos, quais sejam: Ministério Público; Defensoria Pública; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Organização das Nações Unidas (ONU) e outras organizações internacionais de que o Brasil faz parte; Universidades; entidades da sociedade civil de defesa dos direitos humanos; e observadores voluntários informalmente organizados para exercer a função de Observadores dos Direitos Humanos, e que se identifiquem como tal.

Ministério Público e Defensoria Pública, além de diversas organizações não governamentais, já têm buscado exercer esse papel em diversos estados do Brasil³⁴. A institucionalização trazida no projeto visa a reforçar a necessidade de respeito e proteção à atuação desses profissionais, bem como o dever dos agentes políticos e policiais de dialogarem com eles.

No que diz respeito ao reconhecimento do papel dos “observadores voluntários”, trata-se da aplicação do princípio da segurança comunitária, segundo o qual cabe a toda a sociedade ser agente e fiscal da segurança humana e cidadã. Há importantes experiências nesse sentido em diversos lugares do mundo, em contextos análogos àqueles tratados neste projeto de lei. Cita-se, por exemplo, a experiência dos Observadores dos Direitos

³⁴ Veja-se, por exemplo, a seguinte notícia, sobre Fortaleza: “Comissão acompanhará manifestação”. Ivna Girão e Vanessa Madeira. *Diário do Nordeste*, 25/06/2013. Disponível em: <http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=1284193>. E ainda, em Belo Horizonte: “MP vai monitorar atuação da polícia”. Assembleia Legislativa de MG, 25/06/2013, disponível em: http://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2013/06/25_comissao_direitos_humanos_violenca_manifestacoes.html.

Humanos do Chile, relatada em matéria do jornal *The New York Times* reproduzida em português em diversos veículos brasileiros³⁵.

2.3 Ainda no que diz respeito à garantia de proteção especial a determinados grupos, o projeto garante que **não devem ser criados óbices à atuação de profissionais de saúde que estejam prestando serviços de primeiros-socorros**, ou em plantão, em prontidão para fazê-lo. Esse princípio básico até mesmo em guerras foi desrespeitado pela polícia na repressão violenta às recentes manifestações. Veja-se este depoimento dado à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

“O depoimento mais contundente foi dado pelo médico e professor universitário Giovano Iannotti, ainda na abertura da reunião. Ele, juntamente com a mulher, que também é médica, outros colegas de profissão e ainda estudantes do curso de Medicina, atuou como voluntário nos protestos de sábado (22). Ao tentar socorrer um rapaz com ferimentos graves que teria despencado de um viaduto na Avenida Antônio Carlos, ele diz ter sido impedido pelos militares, mesmo com todos os voluntários claramente identificados por jalecos brancos.

Até mesmo o posto improvisado de socorro montado na Avenida Abraão Caram foi, segundo ele, alvo das balas de borracha e do gás lacrimogênio, alguns dos disparos originados inclusive do interior do *campus* da UFMG. Em desespero, o médico diz ter sido abordado por um homem mascarado que estava em meio aos manifestantes e se identificou como policial. Esse mesmo indivíduo teria se prontificado a negociar um “cessar-fogo”, que permitiu o transporte do ferido até a área cercada pela PM.

‘Tão logo entrei na área isoada, as hostilidades recomeçaram. E lá um oficial da PM não permitiu que eu levasse o ferido para uma ambulância posicionada dentro da área isolada pela polícia. Ele disse que o veículo era somente para socorrer policiais feridos e não teve argumento que o fizesse mudar de opinião. Não pude usar nem mesmo os equipamentos que estavam na ambulância, pois esse oficial não deixou’, contou.”³⁶

3. O PL reproduz recomendação do CPDDH que proíbe agentes do Estado de utilizarem armas, nos contextos previstos no PL, contra

³⁵ “*Volunteers keep watch on protests in Chile*”, matéria de Pascale Bonnefoy no *The New York Times* de 26 de agosto de 2012. Disponível em: http://www.nytimes.com/2012/08/27/world/americas/helmeted-volunteers-monitor-student-protests-in-chile.html?pagewanted=all&_r=0. Publicada pela Folha de São Paulo em português em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/newyorktimes/64216-voluntarios-monitoram-protestos-no-chile.shtml>.

³⁶ “Ação de policiais à paisana é criticada em reunião na ALMG”. 25/06/2013. Disponível em: http://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2013/06/25_comissao_direitos_humanos_violencia_manifestacoes.html.

crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e idosos, pois são grupos em situação de maior vulnerabilidade à violência, ante suas condições físicas e psíquicas.

4. O PL, tal como a Resolução do CPDDH, **também diz respeito à execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse** por compreender que também nesses contextos devem prevalecer os princípios da solução pacífica dos conflitos, da não-violência, uso da força como último recurso e de modo progressivo, da especial proteção aos grupos vulneráveis, da garantia do direito à comunicação e dos demais direitos humanos. Não se pode admitir a repetição de cenas grotescas de violência e desrespeito aos direitos humanos como, por exemplo, a da operação de reintegração de posse contra a comunidade do Pinheirinho, em São José dos Campos (SP). As famílias em estado de necessidade e os movimentos mediante os quais elas se organizam merecem respeito, diálogo e ação garantidora de direitos por parte do Estado, e não violência policial.

Assinala-se que outros países já têm avançado nessa direção, a única compatível com a realização do Estado Democrático de Direito. É o caso, por exemplo, da Argentina, conforme matéria de Chico Otavio e Cleide Carvalho no jornal *O Globo*:

“Na Argentina, desde que os Kirchner chegaram ao poder, nos últimos dez anos, a política da Casa Rosada é proibir, seja qual for a dimensão dos protestos, qualquer tipo de ação policial violenta destinada a impedir piquetes ou passeatas, no estilo dos já tradicionais “panelaços”.

O governo Kirchner permitiu até mesmo o bloqueio durante mais de dois anos da ponte que une as cidades de Gualegaychú, na Argentina, e Fray Bentos, no Uruguay, ocupada por argentinos que estavam protestando pela construção de uma fábrica de celulose no país vizinho. O bloqueio afetou fortemente o turismo entre os dois países, mas o Executivo se manteve firme em sua decisão de não reprimir.”³⁷

³⁷ Fonte: “Conselho quer frear uso de armas não letais no Brasil”. Chico Otávio e Cleide Carvalho. *O Globo*, 15/06;2013. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/conselho-quer-frear-uso-de-armas-nao-letais-no-brasil-8702499>.

5. Destaco, por fim, que submeti proposta preliminar deste Projeto de Lei a uma Consulta Pública Digital, em julho. Mais de cem comentários foram feitos. Todos foram lidos e analisados, e o debate contribuiu para aperfeiçoar o texto proposto, além de ter sido fonte de várias ideias que devemos transformar em novas proposições legislativas.

Diante do exposto, solicito o necessário apoio na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2013.

Deputado CHICO ALENCAR